



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 088 / 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Moradores e Amigos das Palmeiras e Siqueira de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, à **Associação de Moradores e Amigos das Palmeiras e Siqueira de Cabo Frio**, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 287, fls. 108, Livro A-2, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.181.242/0001-90, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 04, Bairro Praia do Siqueira, Cabo Frio, para cobrir gastos com a manutenção do Projeto *Criança Feliz*, conforme o Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 2.499/2005.

Art.2º A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes à subvenção social serão liberados mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a **Associação de Moradores e Amigos das Palmeiras e Siqueira de Cabo Frio**, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 2.499/2005.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2005.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*